

Comunicação pública e produção cultural: reflexões sobre os posicionamentos de Mário Frias sobre a Lei Paulo Gustavo no Twitter ¹

Ana Rita Da Ronch da SILVA²

Laura de Armas FAGUNDES³

Rafaela Caporale de CASTRO⁴

Diego Wander da SILVA⁵

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS

RESUMO

O trabalho se insere nas discussões sobre comunicação pública e produção cultural, especificamente no que se refere à Lei Paulo Gustavo. Nosso olhar focaliza os posicionamentos do ex-Secretário Especial da Cultura, Mário Frias, ou a falta deles, acerca desta pauta, com base em conteúdos visibilizados na mídia social Twitter. Nosso objetivo é refletir sobre os sentidos assumidos por Frias, acerca da referida Lei, articulando essas narrativas a entendimentos de comunicação pública e produção cultural. Em termos de contexto, ao observar o cenário artístico nacional, compreendemos que a produção cultural brasileira é fortemente dependente das políticas públicas. Desde 2019, quando o presidente Bolsonaro assume as escolhas para o futuro da cultura, tem-se a destituição do Ministério da Cultura (MinC) e a vinculação de uma Secretaria Especial da Cultura junto ao Ministério do Turismo. Cabe destacar que um dos principais instrumentos federais para fomento à cultura é encontrado na Lei Federal de Incentivo à Cultura, também conhecida como Rouanet. Desde a mudança de governo, ela tem sofrido alterações, bastante criticadas por veículos midiáticos. Ainda, observamos que as mídias sociais dos perfis pessoais de pessoas públicas relevantes para este debate, como as de Mário Frias, apresentam um caráter informal que conflita com a conduta esperada diante

¹ Trabalho apresentado na IJ03 - Relações Públicas e Comunicação Organizacional, do XXI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul, realizado de 16 a 18 de junho de 2022.

² Estudante de Graduação do 3.º semestre do Curso de Relações Públicas da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (Fabico), na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: anaritadaronchs@gmail.com

³ Estudante de Graduação 3.º semestre do Curso de Relações Públicas da Fabico/UFRGS. E-mail: lauradeafagundes@gmail.com

⁴ Estudante de Graduação 3.º semestre do Curso de Relações Públicas da Fabico/UFRGS. E-mail: rafaelacaporale.c@gmail.com

⁵ Orientador do trabalho. Doutor em Comunicação e Informação e professor do Curso de Relações Públicas da Fabico/UFRGS. E-mail: diego.wander@ufrgs.br

de um contexto que afeta tantos trabalhadores da classe artística. Em termos conceituais, considerando o escopo deste estudo, destacamos o aspecto da cultura na perspectiva do fazer artístico e também em sua relação com a indústria criativa (POLI, 2021). Por produção cultural, compreendemos toda ação que remete a práticas artísticas, seja na práxis do fazer arte até qualquer outra forma de incentivo na formação, gestão e desenvolvimento da cena cultural. Quando pensada no contexto das políticas públicas, é oportuno acionar aspectos da comunicação pública, aqui entendida como aquela em que as instâncias da sociedade, como os governos federal, estadual e municipal, procuram estabelecer práticas consistentes de diálogo com a sociedade, promovendo o exercício da cidadania àqueles que a habitam (MATOS, 2011). Isto posto, trata-se de uma forma legítima do Estado, dentre outras dimensões, prestar contas e levar ao conhecimento da opinião pública os projetos, ações, atividades e políticas que realiza e que são de interesse público (BRANDÃO, 2005). No Brasil, o discurso e o propósito adotados pelo governo quanto à prática da comunicação governamental, outro conceito relevante, norteiam-se no exercício do princípio constitucional da publicidade na administração pública (BRASIL, 1988). Nesse sentido, a comunicação assume o papel de mediadora dos interesses do Estado e dos diferentes públicos interessados, representando a mola propulsora para o rompimento do formalismo (CEZAR, 2016). Logo, os gestores devem buscar a eficácia, a eficiência e a efetividade da comunicação, além de desenvolver um modo de governar pautado na transparência, desenvolvendo e incentivando espaços de diálogo na esfera pública. Especificamente no que tange à Lei Paulo Gustavo, ela foi assim intitulada após o falecimento do ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador brasileiro homônimo. Em maio de 2021, foi elaborado este projeto de lei (PLP 73/21) com a finalidade de promover o fomento à cultura no país, em virtude dos efeitos econômicos e sociais da pandemia de Covid-19. O texto assegura que o dinheiro decorreria do superávit financeiro do Fundo Nacional da Cultura (FNC) e seria operado pelos estados e municípios, de acordo com suas realidades e necessidades individuais. Além disso, de acordo com o Senado Notícias (2021), o projeto estruturou os valores dispostos pela lei em três categorias: R\$ 1,957 bilhão para o apoio ao setor de produções audiovisuais; R\$ 447,5 milhões para amparo a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema públicas ou privadas; e, por último, R\$ 224,7 milhões para capacitação, formação e qualificação, apoio a cineclubes e à realização de festivais

e mostras, para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos. Existem algumas demandas que os beneficiários do projeto deveriam cumprir, como a prestação de contas e a realização de exposições gratuitas. Segundo o projeto, na implementação das atividades deveriam ser asseguradas ações que promovam a participação de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, pessoas LGBTQIA+, com deficiência, entre outros grupos minorizados. Em síntese, o projeto foi aprovado pelo Senado Federal no fim de 2021, alterado pela Câmara dos Deputados em fevereiro de 2022 e aprovado novamente pelo Senado em março do mesmo ano. Entretanto, no dia 6 de abril de 2022, o projeto foi vetado pelo presidente Jair Bolsonaro (JÚNIOR, 2022). O presidente alegou, segundo a Câmara Legislativa (2022), que ele apresentava despesas sem medidas compensatórias. Também afirmou que o repasse ao setor cultural comprimiria despesas discricionárias e que o setor já foi contemplado com recursos pela Lei Aldir Blanc, que destinou R\$ 3 bilhões para amenizar os impactos da pandemia da Covid-19 junto ao setor cultural. Agora que apresentamos aspectos conceituais e conjunturais, tratamos sobre a dimensão metodológica desta pesquisa. Trata-se de um estudo exploratório (GIL, 2021), desenvolvido por meio das técnicas bibliográfica e documental, igualmente a partir das compreensões de Gil (2021). Em termos empíricos, optamos pela mídia social Twitter devido a sua relevância, sobretudo nas dinâmicas políticas, com foco no perfil pessoal de Mário Frias. Constitui-se no perfil de uma figura pública, logo, mesmo que pessoal, as falas lá acionadas adquirem caráter representativo e institucional. Buscamos nos apropriar de tensionamentos relevantes, observando-se questões pertinentes à comunicação pública, governamental e à produção cultural. Aplicamos um recorte temporal para coleta dos dados, que envolve a morte do ator Paulo Gustavo (4 de maio de 2021) até a data de fechamento desse estudo (3 de maio de 2022), período este condizente à discussão da lei. Lemos todos os *posts* desse período e selecionamos aqueles que se articulam ao nosso objeto de estudo. A tabulação dos conteúdos, além do conteúdo em si, incluiu número de curtidas (*likes*), comentários e *retweets*. Por fim, realizamos reflexões a fim de compreender nuances dos entendimentos de Mário Frias que foram visibilizados no Twitter. No total, foram 50 postagens analisadas. Observamos que as menções relacionadas à Lei Paulo Gustavo se concentraram em duas frentes: a primeira envolve as tentativas de desmonte da cultura e argumentos visando a fidelização específica do seu eleitorado. Frias traz em suas falas um caráter que avaliamos como apelativo, visto que

convoca, por meio de vídeo, artistas sertanejos e gospel a não apoiarem a lei pois eles não seriam beneficiados, como nunca o foram, segundo o ex-secretário. Para ele, a nova lei seria uma tática alternativa aos cortes da Lei Rouanet, tornando o acesso aos recursos indiscriminado. A segunda frente diz respeito aos prefeitos e governadores. Frias justifica que a aprovação da Lei seria uma forma de desvio de verba por parte destes políticos. O ex-secretário deixa clara a priorização do governo pró-agronegócio e ironiza a Lei, relacionando-a à pandemia. Em um dos *posts*, após uma semana de sua saída da Secretaria, indiretamente conectado ao governo, Frias afirma: “É importante que todos entendam a gravidade e as drásticas consequências desse PL que é um verdadeiro ‘COVIDÃO DA CULTURA’. Aguardo vocês.” É possível compreender que as mídias sociais, tal como o Twitter, são alternativas de comunicação que, assim como mencionado por Cezar (2016), servem como mola propulsora para o rompimento do formalismo. Entretanto, nesse caso, temos condições de afirmar que Mário Frias utiliza sua conta pessoal para inflamar a opinião pública contra o setor que ele próprio representa. Desse modo, rompe com o formalismo ao mesmo passo que impacta negativamente a concepção social acerca das políticas públicas em prol da cultura. Além disso, Frias não procura direcionar sua narrativa a trabalhadores do setor cultural brasileiro, e sim para seus seguidores, que constituem o eleitorado bolsonarista. Com isso, concluímos que existem problemáticas relevantes quanto à prática da comunicação pública e governamental, a partir do recorte de nosso estudo. Ficou clara a falta de vontade do ex-secretário em transformar e incentivar espaços de diálogo na esfera pública. Igualmente, foi possível aprender como a comunicação governamental se intersecciona com as mídias sociais e o quanto ela se estabelece como um caminho de visibilidade. Sendo Mário Frias uma pessoa pública e tendo ocupado um cargo de expressiva relevância nacional, entendemos que suas manifestações, mesmo que provenientes de um perfil pessoal, assumem configuração oficial. Por fim, percebemos que a cultura brasileira vem sofrendo gravemente com esses ataques, o que foi potencializado pelo descaso de Frias com o setor cultural.

PALAVRAS-CHAVE: comunicação pública; produção cultural; Lei Paulo Gustavo; Mário Frias; Twitter.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Elizabeth Pazito et al. Conceito de comunicação pública. **Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público**, v. 2, p. 01-33, 2007.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CEZAR, Layon C. et al. Por uma esfera pública efetivamente publicizada: reflexões sobre a participação de gestores municipais na Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Revista Pretexto**, v. 17, n. 1, p. 83-98, 2016. Disponível em:
<<http://revista.fumec.br/index.php/pretexoto/article/view/2718>> Acesso em: 27 abr. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2021.

JÚNIOR, Janary. Bolsonaro veta projeto da Lei Paulo Gustavo, que repassaria R\$ 3,8 bilhões à Cultura. **Câmara dos Deputados**. 2022. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/noticias/864672-bolsonaro-veta-projeto-da-lei-paulo-gustavo-que-repassaria-r-38-bilhoes-a-cultura/>>. Acesso em: 27 abr. 2022.

MATOS, Heloiza. A comunicação pública na perspectiva da teoria do reconhecimento. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling (Org.). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2011. p. 39-60.

POLI, Karina. O campo de produção cultural e criativo: uma leitura através da teoria dos campos de Bordieu. **Revista Extraprensa**, 14(2), 81-103, 2021. Disponível em:
<<https://doi.org/10.11606/extraprensa2021.189478>>. Acesso em 22 mar. 2022.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021**. 2021. Disponível em:
<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148344>> Acesso em: 27 abr. 2022.

SENADO NOTÍCIAS. **Lei Sarney deu origem a tudo, após 14 anos de persistência**. 2011. Disponível em:
<<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/lei-rouanet-faz-20-anos-prestes-a-ser-substituida/lei-sarney-deu-origem-a-tudo-apos-14-anos-de-persistencia>>
Acesso em: 02 mar. 2022.

_____. **Lei Sarney foi pioneira no incentivo à cultura**. 2011. Disponível em:
<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/12/20/lei-sarney-foi-pioneira-no-incentivo-a-cultura>> Acesso em: 21 mar. 2022.

_____. **Lei Paulo Gustavo, com R\$ 3,8 bilhões para apoio à cultura, segue para sanção**. 2022. Disponível em : <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/15/lei-paulo-gustavo-segue-para-sancao-presidencial>> Acesso em: 27 abr. 2022.